

Garantia plutocrática: o governo quer o Carf só para ricos

Autor(a): Fernando Facury Scaff

Publicado em: 06 de fevereiro de 2023

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/garantia-plutocratica-o-governo-quer-o-carf-so-para-ricos>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2023-fev-06/justica-tributaria-garantia-plutocratica-governo-carf-ricos>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/garantia-plutocratica-o-governo-quer-o-carf-so-para-ricos#ep-4953702e

Resumo

A Medida Provisória 1.160/23 introduziu duas medidas negativas: uma principiológica, pois fez retornar o famigerado voto de qualidade, quando o princípio jurídico é in dubio pro contribuinte, vigorando assim a presunção de inocência, o que já comentei; e outra plutocrática, isto

Texto integral

A Medida Provisória 1.160/23 introduziu duas medidas negativas: uma principiológica, pois fez retornar o famigerado voto de qualidade, quando o princípio jurídico é in dubio pro contribuinte, vigorando assim a presunção de inocência, o que já comentei; e outra plutocrática, isto é, em prol dos ricos (p plutocracia = plutos que significa riqueza + kratos, que significa poder), ao elevar exponencialmente os valores para admissibilidade de recurso ao Carf. É fácil a compreensão: após a MP 1.160/23 o "contencioso de pequeno valor" passou a ser de 1.000 salários-mínimos (R\$ 1,3 milhão); antes era de 60 salários-mínimos (R\$ 78.120,00). Teoricamente quem tem problemas fiscais acima de R\$ 1,3 milhão possui muito maior capacidade econômica do que aqueles que possuem problemas fiscais da ordem de R\$ 78.120. É claro que isso é um pressuposto, pois pode ocorrer de uma riquíssima pessoa, física ou jurídica, ter um problema tributário de pequeno valor; e outra, paupérrima, ter um problema de grande monta. Mas, convenhamos, esta segunda hipótese é muito menos provável em se tratando de imposto de renda, Pis, Cofins e outros tributos federais, que dimensionam a receita a partir do porte econômico dos contribuintes. Ocorre que a alteração efetuada acarretou a seguinte esdrúxula situação: ao 1º grupo (o "rico") está assegurado o duplo grau de julgamento, através de um colegiado composto de forma paritária entre servidores fiscais e contribuintes (o Carf); quem está no 2º grupo (o "pobre") não terá direito a novo julgamento administrativo, por órgão nenhum. Para os "pobres" restará confiar apenas no 1º grau de julgamento, que são as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJs), compostas de forma colegiada exclusivamente por servidores fazendários. O problema não está em serem servidores da Receita Federal, mas em não haver a possibilidade de recurso voluntário, em caso de decisão contrária ao contribuinte que impugnar um Auto de Infração de valor inferior ao novo valor de alçada (R\$ 1,3 milhão). Além disso, como alerta Hugo de Brito Machado Segundo, os julgadores de 1ª instância estão vinculados a toda uma gama de normas administrativas, muitas demais ilegais, que só o Carf tem poder para afastar. O pior é a justificativa constante da Exposição de Motivos da MP 1.160/23, onde se lê que esse parâmetro advém do "valor estipulado no inciso I do §3º do art. 496

do CPC, que dispõe sobre o limite de alçada da remessa necessária, no caso de sentença proferida contra a União ou que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal" . Que leitura torta! "Remessa necessária", conforme o CPC, decorre de decisão contrária à Fazenda Pública; no caso do contencioso administrativo-fiscal, o que foi travado pela alta alçada estabelecida é o recurso voluntário do contribuinte que perdeu o julgamento em 1ª instância! Melhor seria manter os 60 salários-mínimos, correlacionando com a limitação dos Juizados Especiais Cíveis (JECs) dos estados e municípios, como destacou Suzy Hoffmann . Consta ainda da Exposição de Motivos que " a ampliação do limite de alçada poderá reduzir em cerca de 70% (setenta por cento) a quantidade de processos encaminhados ao Carf, o que poderá reduzir o tempo médio para o órgão entrar no fluxo para 2,27 anos" . Só esse dado demonstra que o volume de processos (e de pessoas) atingidas pela norma será gigantesco, exatamente o grupo que é pretensamente "mais pobre". Cabe lembrar que o Carf é um tribunal administrativo amplamente democrático, não só pela sua composição paritária, mas também porque prescinde de advogados para nele atuar. Conheço incontáveis processos em que o próprio contribuinte pessoa física apresentou sua defesa e foi vitorioso. Empresários e seus contadores também estão habilitados a defender diretamente seus direitos perante o Carf. Claro que estarão sempre melhor defendidos por advogados especializados na matéria sob análise, mas a possibilidade de defesa pelo próprio contribuinte é uma das características desse conselho. O que vai desafogar o Carf em número de processos, entulhará o Judiciário. E, ainda pior, é rotina no Judiciário exigir que seja efetuada garantia dos valores em discussão, o que implica na oferta de bens ou na contratação de caríssimos seguros ou cartas de fiança bancária para o exercício de sua defesa. Ou seja, a vida piorará para quem tem um problema fiscal abaixo de R\$ 1,3 milhão. Se isto não for considerado uma garantia plutocrática não sei o que mais poderá ser. Diversas inconstitucionalidades podem ser identificadas nessa medida, mas prefiro seguir outro caminho e ser propositivo : que tal estabelecer que para esses processos abaixo da alçada a exigibilidade do crédito só possa ocorrer após decisão de segunda instância judicial ? A Fazenda Nacional poderá até promover a execução fiscal, mas as CNDs continuarão a ser expedidas com efeito negativo, e a defesa poderá ocorrer através de embargos sem apresentação de garantia. Será que a União topa essa alteração no sistema?

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SCAFF, Fernando Facury. Garantia plutocrática: o governo quer o Carf só para ricos. conjur_import, 6 fev. 2023. Disponível em:

<https://conjur.com.br/2023-fev-06/justica-tributaria-garantia-plutocratica-governo-carf-ricos>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/garantia-plutocratica-o-governo-quer-o-carf-so-para-ricos>. Acesso em: 2 out. 2026.

APA 7ª edição

Scaff, F. F. (2023, February 6). Garantia plutocrática: o governo quer o Carf só para ricos. *conjur_import*. <https://conjur.com.br/2023-fev-06/justica-tributaria-garantia-plutocratica-governo-carf-ricos>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SCAFF, Fernando Facury. 2023. "Garantia plutocrática: o governo quer o Carf só para ricos." *conjur_import*, February 06. <https://conjur.com.br/2023-fev-06/justica-tributaria-garantia-plutocratica-governo-carf-ricos>

BibTeX

```
@article{fernando-facury-scaff-garantia-plutocr-tica-o-governo-quer-o-c-2023,
author = {Scaff, Fernando Facury},
title = {Garantia plutocrática: o governo quer o Carf só para ricos},
journal = {conjur_import},
year = {2023},
url = {https://conjur.com.br/2023-fev-06/justica-tributaria-garantia-plutocratica-governo-ca
rf-ricos},
urldate = {2023-02-06}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/garantia-plutocratica-o-governo-quer-o-carf-so-para-ricos>

PDF gerado em 2026-10-02 04:51 UTC